

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

E

SIND IND ALIM CONG SUPERC SORV CONC E LIOFILIZADO DO ES, CNPJ n. 28.572.907/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE TEODORO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, representados pelo Sindicato da Indústria signatário desta, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, excetuando-se as categorias diferenciadas, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO UNICO - Os trabalhadores readmitidos na mesma empresa e função não poderão receber novamente o salário de experiência, mas, tão somente o piso salarial contratual no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de maio de 2013, com aplicação do reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento), sobre os salários efetivamente pagos, contemplando o período de 1º de maio até o

fechamento do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes estabelecidos (reajuste salarial e piso salarial) nesta CCT até 05 de agosto de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando como horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade de acordo com os percentuais determinados por Lei, mas sendo os mesmos calculados sobre o piso da categoria profissional dos trabalhadores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem alimentação industrial continuarão a fornecer, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 8% (oito por cento) do piso admissional mensal, devidamente corrigido.

Auxílio Transporte

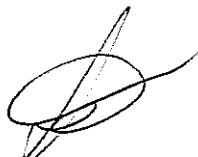
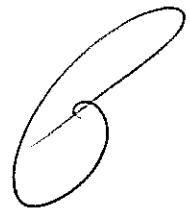
CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a concessão do vale transporte para o trabalhador, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário básico, nos termos da Lei nº. 7218/85.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas reembolsarão em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão empréstimo de 01 (um) salário mínimo, a critério do empregado, descontando em 03 (três) parcelas, sem juros e correção, podendo tais descontos serem efetuados inclusive na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam isentas destas obrigações as empresas que tenham seguro de vida em grupo para seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregadas ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, das mães cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas acordantes estabelecerão convênios com farmácias durante a vigência da CCT 2013/2014, para aquisição de medicamentos para todos os trabalhadores, mediante prescrição médica, devendo estes valores serem descontados nas respectivas remunerações dos empregados, no mês subsequente a compra.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes signatárias concordam com a instituição do contrato por prazo determinado, por um período de 12 (doze) meses, contratações estas que a Empresa apresentará ao Sindicato Profissional, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO/ RENOVAÇÃO

Ajustam as partes que no caso de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado, por qualquer dos interessados, sem motivo legalmente justificado, fica garantida indenização equivalente a 15 (quinze) dias de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O contrato por prazo determinado poderá ser renovado por período equivalente ao prazo de vigência dos subsídios fiscais previstos no art. 2º, da Lei 9601/98, não se aplicando ao presente contrato o Parágrafo 2º do art. 443, art.479 e 480, assim como art.451 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, revertida à parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer medida relativa ao contrato por prazo determinado, independente das cominações legais previstas no art. 7º, da referida Lei.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO / APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 15 (anos) anos de serviço na mesma empresa, e ao que concomitantemente faltém no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço, e as empresas reembolsarão as 12 (doze) contribuições devidas ao órgão previdenciário, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º ao 30º dia, nos termos e garantias da Lei nº 8213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

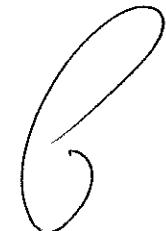
As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para realização de exames em geral, exceto as provas de supletivo, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE TRCT

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão homologadas no SINDILATICÍNIOS/ES ou nos órgãos previstos em lei, exclusivamente para os funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, sendo obrigatório para tal a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato classista, relativas ao exercício, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestados médico/odontológicas, sendo vedada à recusa dos atestados expedidos pelo



INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas comprovadamente realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a doar o material escolar dos trabalhadores, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS / CONGRESSOS - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo sindlaticínios e Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, não sofrerão os aludidos trabalhadores/dirigentes quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador/dirigente sindical, sempre em entendimento com o sindlaticínios/ES e empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa imotivado, os trabalhadores com mais de 08 (oito) anos de serviço nas empresas e com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta dias), trabalhado ou devido em pecúnia, com efeitos recíprocos para a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no "caput" desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo dispensado dos demais trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas cederão espaço necessário nos seus quadros de aviso para utilização do Sindicato profissional, desde que obedecidas as normas de uso das mesmas, bem como não contenham matérias de ordem político-partidária e ofensiva a pessoas e empresários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ASSINADOS

Todos documentos assinados pelos empregados na admissão, durante e na rescisão do contrato de trabalho deverão ser entregues em cópia para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO ANUAL

Fica instituído um abono anual de 02 (dois) dias para que o trabalhador possa

especificamente resolver assuntos particulares tais como, carteira de trabalho, registro eleitoral, carteira de identidade, receber PIS/PASEP e demais documentos que prescindam de sua presença em órgãos públicos, podendo ser convertido em espécie.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12 X 36

As partes contratam no sentido de que se possa estabelecer escalas de trabalho nas atividades ininterruptas, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO / EXPERIÊNCIA

No caso de anotação do contrato de experiência, as empresas manterão estes documentos à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, as duas primeiras horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre a hora normal e a partir destas, com o adicional de 80% (oitenta por cento) também sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art 7º, inciso XII, da Constituição Federal c/c 468 da CLT, para o qual pactuam que será permitida a redução e/ou suspensão de jornada de trabalho diária, individual ou coletivamente, sem alteração salarial, para que tais horas possam ser compensadas a cada 08 (oito) meses, com prorrogação de jornada de no máximo 02 (duas) horas diárias e/ou reposição de jornada em sábado, em razão do caráter de sazonalidade da atividade.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DA ADOTANTE

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta dias) dias para que as suas empregadas que vierem a adotar menores de 01 (um) ano de idade, desde que apresentem os documentos legais da adoção consumada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EPI'S

Quando exigido pela empresa ou pela legislação de segurança e medicina do trabalho, os uniformes e EPI'S deverão ser fornecidos gratuitamente pelas empresas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, assim como todos exigidos pela legislação de segurança e medicina do trabalho correrão por conta e custo da empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter medicamentos necessários a primeiro socorros, na área de produção.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES

As empresas concederão livre acesso aos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 02 (dois) dirigentes, para acompanhamento desta Convenção, desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado, dia e hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE DA CIPA

Fica assegurada a estabilidade provisória do representante da CIPA suplente, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Os dirigentes sindicais do sindlaticínios serão liberados para trabalhos na entidade, em número de 02 (dois) dirigentes por empresa em no máximo 05(cinco) dias por ano, em sistema de rodízio, não cumulativo, aplicável somente às empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados associados ao **SINDLATICINIOS/ES** o percentual de 1,0 % (um por cento) do salário-base do empregado, a favor do **SINDLATICINIOS/ES**, a título de mensalidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo **SINDLATICINIOS/ES**, mas, também podendo ser obtida através do site www.sindifacil.com.br, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na Conta corrente nº. 0003000956-9, Agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com a entrega do requerimento diretamente na sede do sindicato profissional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciarem novas negociações, visando a revisão do presente documento coletivo no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supra mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado, vigente a época da infração, 30 (trinta) dias após a notificação da empresa e não regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação pleiteando ora cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ora Ação Coletiva, a Empresa e o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas de forma coletiva, ou direito.

Vitória/ES, 11 de junho de 2013.


ADAUTO JORDÃO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO





PAULO HENRIQUE TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente

SIND IND ALIM CONG SUPER C SORV CONC E LIOFILIZADO DO ES

